



CAMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 591, DE 2012

Altera a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 2º. na Medida Provisória 591, renumerando-se o artigo seguinte, conforme se segue:

“Art. 2º A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu art. 1º, acrescentando-se os seguintes §§ 10 e 11:

“Art. 1º.

§ 10. As concessionárias que optarem pela prorrogação terão acesso a financiamento com recursos públicos condicionado a metas de redução e eliminação da rotatividade da mão de obra, ampliação dos postos de trabalho e redução nos índices de acidentes e mortes, devendo tais metas serem estabelecidas pelo poder concedente, após a realização de audiências públicas coordenadas pela ANEEL que garantam a ampla participação dos atores envolvidos.

§ 11. As concessionárias que optarem pela prorrogação terão acesso a financiamento com recursos públicos condicionado à ampliação da capacidade instalada, das melhorias das instalações e dos padrões de qualidade, além de medidas compensatórias ambientais quando for o caso.”

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 579 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/12/2012, às 19:20
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

entendemos ser necessária a inclusão de dispositivo que permita que tal objetivo seja efetivamente atingido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sinergia CUT, de São Paulo, e que foi apresentada também quando da edição da Medida Provisória n. 579.

É absolutamente fundamental incluir contrapartidas sociais e ambientais nesses processos, pois precisamos caminhar rumo a um modelo de desenvolvimento sustentável do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2012.



DEPUTADO VICENTINHO